

# DECRETO Nº 255/2009

Dispõe sobre a eleição dos Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº. 064, de 09 de novembro de 1999;

## DECRETA:

**Art. 1º.** A escolha dos Diretores das Escolas Municipais do Município de Umuarama obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** As eleições para o preenchimento dos cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipal serão realizadas a cada 3 (três) anos, nos meses de dezembro, sendo que no ano de 2009 realizar-se-á no dia 11 de dezembro, em horário das 8h00 às 17h00 e nos demais em data a ser estabelecida por Resolução da Secretaria Municipal de Educação. (com exceção da Escola Municipal Evangélica, que a votação se estenderá até as 20h30).

**Art. 3º.** A escolha de Diretores de que trata o artigo 1º, será feita mediante voto direto e secreto, salvo as exceções previstas neste Decreto.

**§ 1º.** Para ser candidato, o profissional do magistério deverá ser efetivo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e licenciado em Pedagogia, aceitando-se especialização com concentração na área de formação pedagógica, devendo ser comprovada a formação no ato da inscrição.

**§ 2º.** O professor afastado por meio de licença sem vencimento, não poderá participar das eleições.

**§ 3º.** Somente poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, os professores que estiverem em exercício no estabelecimento de ensino.

**§ 4º.** Será permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**§ 5º.** Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

**§ 6º.** Os candidatos deverão entregar até o dia 23 de novembro, um projeto de Gestão à Secretaria Municipal de Educação e posteriormente apresentá-lo, à escola e à comunidade, no período de 27 de novembro à 09 de dezembro, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O projeto deverá conter o diagnóstico da escola, que deve contemplar no mínimo aspectos da estrutura física, do pedagógico, da realidade social e do administrativo, bem como ações para cada aspecto levantado.

**§ 7º.** Caso não haja na escola candidato que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º, a Secretaria Municipal de Educação, indicará um profissional do magistério da rede municipal de ensino, que será designado para exercer a função de direção.

**Art. 4º.** Havendo mais de um candidato, será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, ou seja, 50% mais um dos votos válidos.

**§ 1º.** Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

a. maior nível de escolaridade, entendendo-se por nível de escolaridade, os cursos de doutorado, mestrado, pós-graduação e graduação nesta ordem;

b. maior tempo de serviço no estabelecimento;

**§ 2º.** No caso de candidato único, exige-se para a sua eleição a maioria absoluta dos votos.

**§ 3º.** Na hipótese do parágrafo anterior, não alcançando o candidato a maioria absoluta dos votos, aplica-se o § 7º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** Independente do número de candidatos terão direito a voto, em cada estabelecimento de ensino:

a. professores em exercício no estabelecimento de ensino;

b. funcionários em exercício no estabelecimento de ensino;

c. os membros titulares da Diretoria da APMF do estabelecimento de ensino, de acordo com o Estatuto da entidade;

d. pais ou responsáveis dos alunos (direito a um voto por família).

e. Alunos maiores de 15 anos completados até a data da votação.

**Parágrafo único.** Todos os votantes terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 6º.** O votante deverá identificar-se através de documentos pessoais, que contenham fotografia (Carteira de Identidade – RG, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho com foto).

**Art. 7º.** O professor que desejar concorrer ao pleito eleitoral, deverá requerer à Secretaria Municipal de Educação, a sua inscrição como candidato, no período de 10 a 13 de novembro de 2009, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A inscrição será indeferida se o candidato não preencher os requisitos estabelecidos no §1º, do art.3º deste Decreto.

**Art. 8º.** A candidatura será homologada e validada por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** Poderá a Secretária Municipal de Educação, assegurado o direito de defesa, mediante denúncias comprovadas dirigidas à Secretaria Municipal de Educação, cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola, ou que esteja coagindo os eleitores a votarem no seu nome, mediante promessas de vantagens funcionais na escola.

**§ 1º.** É expressamente proibido ao candidato ausentar-se do estabelecimento para fazer campanha, ou retirar funcionário da escola para trabalhar em sua campanha em horário de trabalho, sob pena de cancelamento da candidatura.

**§ 2º.** O professor que tiver direito a férias, dias a compensar e licença prêmio, com exceção dos que já estão no período de gozo, não poderá usufruí-los no período compreendido entre a inscrição e a data da eleição, a fim de assegurar a igualdade entre os candidatos.

**§ 3º.** É expressamente proibido ao candidato oferecer regalias como: festas, presentes, passeios, brindes para alunos, professores, funcionários e pais no período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, após análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 10º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar as eleições para o cargo de Diretor das Escolas Municipais, observando:

I - a lista de votantes fornecidas pela escola, em ordem alfabética;

II – a listagem com os nomes dos candidatos, que deverá ser afixada em local visível aos eleitores;

III - carimbar todas as cédulas de votação;

IV - guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua inutilização.

**Art. 11º.** As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, de modo que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**§ 1º.** A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.

**§ 2º.** Não será permitido, no recinto ocupado pela Mesa Receptora de votos, a permanência de candidatos e qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

**§ 3º.** Os votos brancos e nulos não serão computados.

**Art. 12º.** A Mesa será composta por três pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um membro da APMF, um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e um membro da Secretaria da Escola.

**§ 1º.** O Presidente da mesa será o funcionário da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará as suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 3º.** Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

**§ 4º.** Não poderão integrar a Mesa de Votação, os candidatos ou pessoas que tenham qualquer grau de parentesco com os mesmos.

**§ 5º.** Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação, conferindo com a lista de votantes.

**§ 6º.** Encerrada a votação, a Mesa procederá a apuração, no mesmo local, fazendo constar na Ata o resultado.

**§ 7º.** O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação ou não estiverem portando documentos com foto, conforme estabelece o Artigo 6º deste Decreto.

**§ 8º.** Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

**Art. 13.** Serão considerados nulos os votos e as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) que não trouxerem o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

**§ 2º.** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa, em decisão de maioria de votos.

**Art. 14.** Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa:

- a. encaminhar a Ata para a Secretaria Municipal de Educação;
- b. encaminhar à Secretaria de Educação, para ficar sob a guarda desta pelo prazo de 30 dias, todo material das eleições.

**§ 1º.** Das decisões da Mesa, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Secretário Municipal de Educação, que o decidirá no mesmo prazo.

**§ 2º.** Da decisão do Secretário Municipal de Educação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, observados os mesmos prazos do parágrafo anterior.

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material necessário às eleições e indicar os mesários na forma estabelecida no Artigo 12.

**§ 1º.** Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

**Art. 16.** A designação e posse do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 17.** O mandato de Diretor será de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

**Art. 18.** Mesmo após eleito, o Diretor poderá ser destituído do cargo, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim.

§ 1º. O plebiscito para a destituição da função de Diretor, será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar em cada estabelecimento escolar.

§ 2º. Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. O quorum mínimo para a validação do plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples de cada segmento daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

§ 4º. A votação para a destituição da função de Diretor seguirá a mesma fórmula prevista neste Decreto.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 05 de novembro de 2009.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**SILVIA ELIANE DE OLIVEIRA BASSO**  
Secretária de Educação